

**MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo****Procuradores de Justiça:**

José Adalberto Dazzi  
Sérgio Dário Machado  
Catarina Cecin Gazele  
Miriam Silveira  
Heloisa Malta Carpi  
Célia Lúcia Vaz de Araújo  
Antonio Carlos Amancio Pereira  
Ananias Ribeiro de Oliveira  
Domingos Ramos Ferreira

Alexandre José Guimaraes  
Mariela Santos Neves Siqueira  
Evaldo de Souza  
Adonias Zam  
Elias Faissal Junior  
Eloiza Helena Chiabai  
Sócrates de Souza  
Licea Maria de Moraes Carvalho  
Fábio Vello Corrêa

Rua Humberto Martins de Paula, 350, Enseada do Suá - 29050-265 - Vitória/ES - www.mpes.gov.br

**Fernando Zardini Antonio**  
Procurador-Geral de Justiça

**José Marçal de Almeida Assis**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**Jose Paulo Calmon Nogueira da Gama**  
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

**Elda Márcia Moraes Spedo**  
Corregedora-Geral do Ministério Público

**PROCURADORIA  
GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições  
legais, assinou os seguintes atos:**

**Convênio MP nº 006/2009.**

**Convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o Município de Colatina.**

**- Resumo -**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Município de Colatina.

**Objeto:** Estabelecimento de parceria, visando o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

**Vigência:** 05 anos, a contar de 1º de abril de 2009.

Vitória, 10 de março de 2009.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Contrato MP nº 025/2009**

**Contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e EGS Elevadores Ltda.**

**- Resumo -**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo e EGS Elevadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados na conservação preventiva e corretiva de 2 elevadores instalados nas Promotorias de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim e Iúna.

**Valor Mensal:** R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**Vigência:** 12 meses, a contar da data de assinatura.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 0309108052.051 - administração das Promotorias de Justiça - elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

Vitória, 25 de março de 2009.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2009**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições, a pedido do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAO A e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, "caput", impõe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que no encontro "WORKSHOP MEIO AMBIENTE", realizado no período de 04 a 06 de março de 2009, em Pedra Azul, Domingos Martins-ES, com os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo com atuação na área do Meio Ambiente e dos Juizados Especiais Criminais, foram discutidas diversas matérias relacionadas à questão ambiental;

**CONSIDERANDO** que as atuações lavradas pelos órgãos estaduais IEMA e IDAF, que exercem o poder de polícia ambiental, tem categorizado os aspectos físico-biológicos de forma diversa da legislação federal, gerando dúvidas e incongruências na caracterização dos danos e degradações verificadas com as respectivas correlações com os diversos aspectos ecológicos;

**CONSIDERANDO** que tais circunstâncias têm ocasionado dificuldade em correlacionar os parâmetros legais da legislação estadual com a federal, e ainda, que as inconsistências dos autos e/ou deficiências de provas coligadas e documentadas pelos respectivos órgãos públicos impedem a efetividade das normas jurídicas ambientais e geram impunidades e deficiente proposição de medidas de reparação ambiental;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, depende da eficiência e tecnicismo dos órgãos ambientais, para que dê plena efetividade aos princípios ambientais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que os participantes do referido evento, verificaram a necessidade da expedição de recomendação administrativa ao órgão ambiental estadual e suas autarquias, orientando sobre os requisitos mínimos que devem conter os autos de infração lavrados pelos agentes fiscalizadores;

**CONSIDERANDO** que são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do **Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA**, designados para as atividades de fiscalização (artigo 70, § 1º, da Lei 9.605/98);

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Lei 9.605/98 define infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente (artigo 70, *caput*, da Lei 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que os órgãos ambientais integrantes do **Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA**, são obrigados a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas, no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA e no seu sítio na rede mundial de computadores (artigo 149 do Decreto Federal n. 6.514/2008);

**CONSIDERANDO** que nos termos do parágrafo único, do supracitado artigo, quando da publicação das listas, o órgão ambiental deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso;

**CONSIDERANDO** que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal n.º 8.625/93, art. 27, incisos I a IV).

**CONSIDERANDO** que o Provimento 02/2002 da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, no seu artigo 1º, recomenda ao órgão de execução com atribuição em matéria de meio ambiente, para que exerçam permanente atuação junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental (IBAMA - IDAF - SEAMA - Polícia Militar Ambiental, etc), visando a competente repressão legal aos infratores da legislação ambiental, atuando em conjunto com aqueles órgãos, atentando para a maior efetividade da ação ministerial, para impedir a prática abusiva da não apuração formal e integral dos fatos consubstanciados como crimes ambientais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que para aferição de suposta infração penal, bem como a constatação dos danos ambientais, por parte do órgão de execução ministerial, é imprescindível que os autos de infração sejam acompanhados do respectivo relatório técnico detalhado ou laudo de constatação dos danos ambientais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que constitui crime "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental" (artigo 68, da Lei 9.605/98);

**CONSIDERANDO** o dever-poder estatal de fiscalizar e coibir condutas lesivas ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de aprimoramento da atuação dos órgãos ambientais estaduais;

**RECOMENDA** o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ao **Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**, na pessoa de sua Diretora Presidente, Sueli Passoni Tonini e **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Antônio Francisco Possati e ao Governo do Estado do Espírito Santo, através do **Comando da Polícia Militar do Estado do**

**Espírito Santo**, na pessoa de seu Comandante Geral, o Cel. PM CEL PM Oberacy Emmerich Júnior, para que dêem conhecimento expresso e por escrito a todos os gerentes e servidores, dos termos desta recomendação, exigindo que:

1 - Ao tomarem conhecimento de qualquer infração ambiental sejam imediatamente lavrados os respectivos **Laudos de Constatação dos danos ambientais (relatório técnico), Notificação e Auto de Infração**, para que se dê início imediato ao procedimento administrativo obrigatório que apurará o fato, descrevendo com todos os detalhes a infração ambiental, com indicação da capitulação legal, tanto da legislação Federal, Estadual e Municipal;

2 - Sejam remetidas cópias dos respectivos **Laudos de Constatação dos danos ambientais (relatório técnico), da Notificação e do Auto de Infração** para a Promotoria de Justiça da Comarca em que ocorreu o dano, independentemente da conclusão do procedimento administrativo respectivo, possibilitando a responsabilização civil dos autores da infração, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 225 da Constituição Federal, no previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente) e nos arts. 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

3 - Ao lavrar o auto e infração ambiental, o servidor responsável deverá elaborar o **Laudos de Constatação dos danos ambientais (relatório técnico)**, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

**3.1 - Identificação do órgão, entidade e do relatório técnico;**

**3.2 - Identificação de quem está solicitando o relatório (em atendimento);**

**3.3 - Identificação da data e dos participantes da vistoria;**

**3.4 - Objetivo;**

**3.5 - Localização do empreendimento, da atividade e do responsável:**

- Usar coordenadas UTM - WGS 84 para identificar a atividade.

**3.6 - Caracterização da área:**

- Indicar os recursos naturais (vegetação, solo - relevo, corpo hídrico,...);  
 - Indicar a presença de unidades de conservação;  
 - Indicar a existência de área de preservação permanente;  
 - Informar sobre a existência de reserva legal, inclusive sobre a sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis.  
 - Indicar situação climática.

**3.7 - Constatações:**

- Descrever cada infração (impacto) identificada (o) na vistoria relacionando a (o) mesma (o) com registro fotográfico. Descrever o cenário e o alcance dos impactos

**3.8 - Impactos Futuros:**

- Listar os possíveis impactos que poderão surgir em decorrência da atividade irregular;

**3.9 - Proposição para Ações Imediatas:**

- Indicar ações administrativas para solucionar a questão irregular;  
 - Anexar cópia dos Autos de Infração aplicados durante a vistoria.

**3.10 - Preceitos Legais:**

- Citar a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinentes aos impactos constatados

**3.11 - Conclusões;**

**3.12 - Anexos:**

- Anexar relatório fotográfico, plantas e dados relevantes relacionados à vistoria;

**3.13 - Local e data;**

**3.14 - Nome, cargo e Assinatura do responsável pelo relatório;**

4 - Façam publicar no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA (de que trata o art. 9º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 1981) e em seus sítios na rede mundial de computadores, lista de sanções administrativas aplicadas, devendo informar, obrigatoriamente, se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso, bem como aqueles nos quais não foram aplicadas sanções, por terem sido revistos pelo órgão administrativo e anulados.

Vitória, 30 de março de 2009.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 PORTARIA Nº 973 de 26 de março de 2009.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, TIAGO BOUCAULT PINHAL, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça de Conceição da Barra, no período de \*13/04 a 1º/05/2009.

Vitória, 26 de março de 2009.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 \*Republicada com alteração**

**PORTARIA Nº 989 de 30 de março de 2009.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, HELAINE DA SILVA PIMENTEL PEREIRA, para exercer a função de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus, a partir de 08/04/2009.

**PORTARIA Nº 990 de 30 de março de 2009.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CLAUDIO MOREIRA DE CASTRO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares, no período de 30/03 a 06/04/2009.

**PORTARIA Nº 991 de 30 de março de 2009.**

CONCEDER férias residuais ao Promotor de Justiça, JOÃO ALBERTO CALVÃO GONÇALVES, no período de 25/03 a 03/04/2009, referente ao 1º semestre de 2007, conforme Procedimento MP/Nº 8834/2009.

**PORTARIA Nº 992 de 30 de março de 2009.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, CARINA JOVITA DE SÁ SANTOS, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares, no período de 30/03 a 06/04/2009.

**PORTARIA Nº 993 de 30 de março de 2009.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, GEORGIA OCKÉ MENEZES, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares, no período de 30/03 a 06/04/2009.

**PORTARIA Nº 994 de 30 de março de 2009.**

EXCLUIR da Portaria nº 853 publicada no Diário Oficial de 14/03/2009, que concedeu férias residuais ao Promotor de Justiça, CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA, no período de 13/04 a 17/04/2009, referente ao 1º semestre de 2009, conforme Procedimento MP/Nº 9535/2009.

**PORTARIA Nº 995 de 30 de março de 2009.**

CONCEDER trânsito a Promotora de Justiça, KATIA TERESA GUJANWSKI BAPTISTI, nos dias 25 e 26/03/2009, conforme Procedimento MP/Nº 9496/2009.

**PORTARIA Nº 996 de 30 de março de 2009.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, REGINALDO IZOTON, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça Criminal da Serra, nos dias 16 e 17/04/2009.

**PORTARIA Nº 997 de 30 de março de 2009.**

CONCEDER trânsito a Promotora de Justiça, DANIELA MOYSÉS BASTOS, nos dias 22, 23 e 24/04/2009, conforme Procedimento MP/Nº 9493/2009.

**PORTARIA Nº 998 de 30 de março de 2009.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ANDREIA BUCKER DO NASCIMENTO CARDOSO, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça Criminal de Vila Velha (com anuência do titular), a partir de 31/03/2009.

**PORTARIA Nº 999 de 30 de março de 2009.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, TIAGO BAPTISTA NAUMANN, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça Cível de Colatina, a partir de 31/03/2009.

**PORTARIA Nº 1.000 de 30 de março de 2009.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Procuradora de Justiça, IVANILCE DA CRUZ ROMÃO, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 100080046889, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, conforme Procedimento MP/Nº 8785/2009.

Vitória, 30 de março de 2009.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**